

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

AGENDA DA SESSÃO
(exclusivamente para pesquisa)
Apensa à ACTA nº 56/I
(11.09.1980)

2.- Período da Ordem do Dia
(continuação da sessão anterior)

2.2.- Abuso de funções públicas ou equiparadas

2.2.1.- Participação do PCP de 25.08.1980 contra o senhor Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, pelo teor do discurso proferido na Câmara Municipal de Caldas da Rainha em 24.08.1980

2.3.- Reclamação da FUP (Força de Unidade Popular)
Pedido de adiamento das eleições para a Assembleia da República

2.4.- Propaganda eleitoral. Protesto da Juventude Centrista contra a APU
Utilização de mensagens de apelo ao voto em período de pré-campanha

2.5.- Propaganda eleitoral. Reclamação apresentada pelo PS sobre os meios de propaganda política da AD, nomeadamente através dos cartazes do Senhor General Soares Carneiro

2.6.- Neutralidade e Imparcialidade das entidades Públicas

2.6.1.- Participação do PS de 5 de Setembro de 1980
Queixa contra o Vice-Primeiro Ministro, o Secretário de Estado Dr. José Ribeiro e Castro e o deputado Rogério Leão

2.7.- Recurso da APU acerca da distribuição de salas, para campanha eleitoral, pelo Governo Civil de Lisboa



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA N.º. 56

Teve lugar aos onze dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e quinquagésima sexta sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta n.º.27, 1.º.Dt.º., em Lisboa, presidida pelo Senhor Juíz Conselheiro, Doutor João e Melo Franco.

Presentes todos os membros à excepção dos Senhores Doutores Júlio Saloedas e Landerset Cardoso.

A reunião principiou às 15,15 horas e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes.

ORDEM DO DIA

(Continuação da sessão anterior)

2.2 - Participação do PCP de 25.8.80.

Aberta a sessão foi lido pelo Senhor Presidente o discurso proferido pelo Sr. Ministro Adjunto do Primeiro Ministro na Câmara Municipal de Caldas da Rainha em 24.8.80.

Seguidamente o Senhor Presidente solicitou aos membros presentes que usassem da palavra.

O Senhor Doutor Olindo de Figueiredo disse que havia ilícito eleitoral na parte final do discurso onde se incitava ostensivamente ao voto na AD.

O Senhor Doutor João Franco remeteu a sua declaração de voto quanto a este caso para o que fez relativamente ao caso do Primeiro Ministro já anteriormente apreciado pela CNE, e que dava por inteiramente reproduzida.

Além do mais chamava a atenção de que o Art.º.153.º.da Lei Eleitoral só era aplicável ao período de campanha eleitoral, e isso porque o Art.º.37.º.n.º.1 da Constituição Política esclarecia um princípio genérico de liberdade de expressão.

Tal princípio encontrava-se claramente circunscrito ao período de campanha eleitoral por força da restrição a tal direito de livre expressão constante da alínea c) do n.º. 3 do Art.º.116 da Constituição.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

[Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro]

Não podia pois o legislador ordinário alargar o âmbito daquela restrição para além do estabelecido na Constituição.

Em consequência, entendia não haver lugar a participação ao Procurador Geral da República.

O Senhor Professor Pereira Neto disse não lhe parecer que haja nas palavras proferidas qualquer qualquer abuso de funções no sentido de constranger ou induzir os eleitores a votar em determinadas listas.

O entendimento contrário levaria a admitir uma limitação dos direitos dos membros do Governo, na sua qualidade de cidadãos do País, quanto à possibilidade de exprimirem, em público as suas convicções políticas.

Disse ainda não concordar com a inclusão de qualquer referência a este assunto no comunicado a publicar pela CNE, em relação à sessão de hoje.

Segundo a opinião do Senhor Doutor Saúl Nunes não havia limitação temporal para o Artº.153º.da Lei Eleitoral. O apelo ao voto na AD feito pelo Senhor Ministro Adjunto do Primeiro Ministro constitui claro ilícito temporal.

Mas mesmo que não fosse este o entendimento de alguns membros, sempre a Comissão Nacional de Eleições nos casos de dúvida havia feito a participação ao Senhor Procurador Geral da República.

O Senhor Doutor Luís Sá disse não ter quaisquer dúvidas de que havia um claro abuso de funções públicas caindo-se na alçada do Artº.153º. da Lei Eleitoral.

O Senhor Doutor Mateus Roque, antes de proceder à votação e expressar a sua análise, colocou a questão de qual o âmbito do Artº.153º.da Lei Eleitoral.

O Senhor Doutor Olindo de Figueiredo, em resposta, disse que o Artº.153º.da Lei Eleitoral era bastante claro, devendo a Comissão analisar caso a caso se as participações a ela apresentadas caíam no seu âmbito. Acentuou ~~mais~~ uma vez que o Artº. referido aplicava-se a todo o acto eleitoral.

O Senhor Doutor João Franco foi do parecer que a interpretação exposta pelo Senhor Doutor Olindo de Figueiredo nunca poderia vingar, pois se assim acontecesse os Ministros ficariam inibidos de proferir quaisquer declarações.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

O Senhor Professor Pereira Neto concordou em que as participações deveriam ser vistas cada uma de per si.

O Senhor Doutor Saúl Nunes disse que a observação do Sr. Doutor João Franco não tinha cabimento, pois os Ministros só não podiam fazer propaganda política em qualquer sentido.

O Senhor Doutor Luís Sá sugeriu que a Comissão fixasse um critério geral para análise do Artº.153º da Lei Eleitoral.

Nesse sentido, aplicar-se-ia o Artº.153º sempre que as entidades nele referidas fizessem referências partidárias implícitas ou explícitas, referências prejurativas e referências aos partidos que apoiavam o Governo.

A opinião manifestada pelo Senhor Doutor Mateus Roque era a de que todos os membros do Governo podiam fazer declarações acerca da política do Governo, só o que não podiam era violar o disposto no Artº.153º.

Ouvidas as posições dos membros presentes, o Senhor Presidente ditou para a acta o seguinte:

† "A Comissão entende quanto ao âmbito de aplicação do Artº. 153º da Lei Eleitoral que o cidadão investido de poder público funcionário ou agente do Estado, incluindo qualquer membro do Governo pode no exercício das suas funções fazer as declarações que entender convenientes sobre a actuação governativa, mas terá de o fazer objectivamente de modo a não se servir dos mesmos para constranger ou induzir os eleitores a votar em determinadas listas ou abster-se de votar noutras, não fazendo quér o elogio de forças políticas, quer atacando as forças políticas da oposição. Isto, repete-se quando no exercício das suas funções oficiais". X

Este critério foi aceite pelos Senhores Doutores Olindo de Figueiredo, Saúl Nunes, Luís Sá e Mateus Roque, com os votos de vencido do Senhor Doutor João Franco e Pereira Neto que fez a seguinte declaração de voto:

"Na sequência da declaração de voto que fiz acerca da apreciação da queixa apresentada contra o Primeiro Ministro, por me parecer que um entendimento deste tipo pode ser limitativo do direito de defesa do cidadão investido em funções políticas contra aqueles que, eventualmente o caluniam com objectivos políticos, não posso deixar de me manifestar contra o critério aprovado acerca de âmbito da aplicação do Artº.153º".

Seguidamente, foi colocado à votação a participação apresen-



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

tada pelo PCP.

O Senhor Doutor Olindo de Figueiredo votou em que havia infracção do Art.º 153.º., logo fazer a respectiva participação ao Senhor Procurador Geral da República.

Os Senhores Doutores João Franco e Pereira Neto como atrás já ficou expresso, consideraram que não havia infracção.

Os Senhores Doutores Saúl Nunes e Luís Viana de Sá compartilharam a posição do Senhor Doutor Olindo de Figueiredo.

O Senhor Doutor Mateus Roque absteve-se, mas assentou que a partir daquele momento começava a aplicar o critério fixado.

Face à votação, o Senhor Presidente ordenou que se participasse de tal infracção ao Senhor Procurador Geral da República.

X 2.3. Reclamação da FUP.

Analisada pelos membros presentes a reclamação apresentada pela Força de Unidade Popular em que era solicitado que a CNE propusesse ao Senhor Presidente da República o adiamento das Eleições para a Assembleia da República, foi a mesma indeferida por unanimidade por entender que a marcação de eleições era da exclusiva competência do Presidente da República e que, no momento presente, careceria de fundamentação legal o adiamento da eleição, já que, a ~~marcação~~ ~~marcação~~ teria que ser feita com a antecedência mínima de 80 dias, o que inviabilizaria o cumprimento dos prazos constitucionais. X

2.4. Protesto da Juventude Centrista à APU.

Lido o protesto, foi o mesmo considerado improcedente pois não havia infracção por parte da APU, uma vez que nenhuma norma legal proibía o apelo ao voto fora da campanha eleitoral, excepto se feito através dos meios de publicidade comercial.

2.5. Reclamação apresentada pelo PS sobre os meios de propaganda política da AD, nomeadamente através dos cartazes do Senhor General Soares Carneiro.

Uma vez que a Comissão Nacional de Eleições já havia analisado em sessão anterior, o assunto em causa, o Senhor Presidente disse para se enviarem ofícios com a deliberação da CNE ao Partido Socialista, à AD, ao General Soares Carneiro e às empresas publicitárias que deviam retirar imediatamente os cartazes referidos.

2.6. Participação do PS de 5 de Setembro de 1980.

Na participação referida, o Partido Socialista apresentava



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

queixa contra o Vice-Primeiro Ministro, Secretário de Estado Dr. José Ribeiro e Castro e um Deputado, Rogério Leão, por terem publicado no Jornal "CONFLUÊNCIA" órgão da Associação para os interesses de Macau, uma mensagem que constituía flagrante violação do Art.º 57.º da Lei Eleitoral.

O Senhor Doutor Luís de Sá disse que Macau não fazia parte do território português, embora esteja sob a administração Portuguesa. Daí,Emergir que o Grupo de Trabalho "INTERPRETAÇÃO JURÍDICA" se debruçasse sobre o caso, pois tinha dúvidas acerca da aplicabilidade em Macau da Lei Eleitoral.

Os membros presentes concordaram com a proposta do Senhor Doutor Luís de Sá. O Senhor Presidente mandou que se oficiasse ao Gabinete de Macau no sentido de informarem a Comissão se a Lei Eleitoral para a Assembleia da República havia sido publicada no Boletim Oficial de Macau.

2.7 - Recurso da APU acerca da distribuição de salas pelo Governador Civil de Lisboa.

Segundo o officio do mandatário da APU pelo Círculo Eleitoral de Lisboa, aquele não havia sido convocado segundo os formalismos exigidos na Lei, pelo que não pudera assistir à reunião com o Sr. Governador Civil acerca da distribuição de salas.

Face ao officio referido a Comissão decidiu enviar um telex urgente ao Sr. Governador Civil para que fosse prestada a informação à CNE acerca do modo como foram notificadas as forças políticas.

E nada mais havendo para tratar, ficou marcada a próxima reunião para amanhã dia doze, pelas 14,30 horas.

A sessão terminou às 18,30 horas e para constar se lavrou a presente acta.